



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2026/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 18 de setembro de 2026.

Ao(À) Senhor(a)

Diretores de Clubes de Tiro no Estado do Rio de Janeiro;

Associações de CACs do Estado do Rio de Janeiro;

Colecionadores, Atiradores e Caçadores do Estado do Rio de Janeiro;

Assunto: Validade de CRAFs durante análise do processo de renovação e deslocamento com CRAF vencido.

Prezados senhores.

Considerando o volume de CRAFs de CACs a serem renovados no âmbito deste Estado;

Considerando que o volume de processos em tramitação simultânea no SINARM CAC;

Considerando a necessidade de manter o fomento ao esporte e não inviabilizar o interesse público na caça de manejo;

Considerando, por fim, as dificuldades operacionais enfrentadas na renovação dos CRAFs que vem causando dificuldades nas análises;

RESOLVO:

Inicialmente, sobre a regularidade do registro e da posse do armamento, tendo o pedido de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) sido protocolado tempestivamente pelo interessado dentro do prazo regulamentar, o registro da arma de fogo permanece válido até a decisão final do processo administrativo de revalidação nos termos dos art.23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 311, DE 27 DE JUNHO DE 2025:

"Art. 23. O registro permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido, conforme o art. 22, § 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 24. A expiração da validade do registro implicará o seu cancelamento, ressalvado o disposto no art. 23 desta Instrução Normativa."

Assim, estabelece a regulamentação vigente do Sistema Nacional de Armas (SINARM), que os CRAFs em processo de renovação requerida no prazo mantêm-se regulares no sistema para todos os fins de direito, assegurando a posse regular do armamento no local de guarda cadastrado, bem como a aquisição de munições dentro dos limites normativos, requerimento de Guia de Tráfego e desempenho da atividade a que o equipamento estiver vinculado, se o Certificado de Registro (CR) estiver válido, enquanto se aguarda

a conclusão da análise do requerimento.

No que tange ao trânsito/transporte de armas de fogo e munições, o comprovante ou protocolo do requerimento de renovação de registro não substitui a guia de tráfego e não concede autorização autônoma para o transporte de armas de fogo e munições.

O documento comprobatório do porte de trânsito de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais é exclusivamente a Guia de Tráfego Especial (GTE), cuja solicitação e emissão ocorrem por meio do sistema Sinarm-CAC ou por e-mail em caso de GTE manual. A guia autoriza o trânsito das armas registradas nos respectivos acervos estritamente se estiverem desmuniçadas e acompanhadas de munição acondicionada em recipiente próprio, vigendo no período inscrito e validando o deslocamento para o destino definido no documento. Para a expedição e validade da GTE, é requisito indispensável a manutenção de Certificado de Registro (CR) válido e o cumprimento dos requisitos normativos específicos da atividade.

Diante do arcabouço normativo aplicável, defino o tema para este Estado, nos seguintes termos e até determinação em contrário do órgão central, se houver, nos seguintes termos:

1) Posse no Acervo/Residência: A posse das armas de fogo na residência ou local de guarda cadastrado permanece inteiramente regular perante o SINARM durante o processamento do pedido de renovação, devendo o proprietário manter junto às armas a cópia do comprovante de protocolo tempestivo, podendo ainda adquirir munições e realizar a prática para a qual o equipamento está vinculado;

2) Deslocamento/Trânsito com Armas: O protocolo do processo de renovação, por si só, não autoriza o deslocamento nem o transporte de armas ou munições. O trânsito somente é permitido se o interessado estiver portando a Guia de Tráfego Especial (GTE) emitida via Sinarm-CAC ou manual, para o itinerário e finalidade correspondentes, com a arma obrigatoriamente desmuniçada, devendo, portar em tais casos a documentação do equipamento com o protocolo de renovação e mais a GTE válida;

3) Ausência de GTE Válida: Caso não possua GTE expedida e válida para o trajeto pretendido, o interessado deve abster-se de transitar com o armamento amparado apenas no comprovante de protocolo de renovação de registro, sob pena de incidir em irregularidade administrativa e penal.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 18/09/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148240685&crc=12D656C2.
Código verificador: **148240685** e Código CRC: **12D656C2**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ

